SF/26875.77791-40 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

EMENDA Nº - CMMPV 1394/2026
(à MPV 1394/2026)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1.394, de 25 de setembro de 2026, onde melhor couber, o seguinte artigo:

Art. X. O art. 16 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 16.....

II –.....

.....

e) 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) para a área do desporto, por meio da seguinte decomposição:

1. 3,53% (três inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) para o Ministério do Esporte;

2. 0,62% (sessenta e dois centésimos por cento) para o CBC;

3. 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) para a CBDE;

4. 0,23% (vinte e três centésimos por cento) para a CBDU;

5. 0,11% (onze centésimos por cento) para o CBCP;

f) 2,24% (dois inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) para o COB;

g) 1,26% (um inteiro e vinte e seis centésimos por cento) para o CPB;

.....

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2733383049

SF/26875.77791-40 (LexEdit*)

i) 42,51% (quarenta e dois inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação.

.....' (NR)

§ 3° O disposto no inciso II deste artigo produz efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação desta Lei, aplicando-se aos concursos realizados a partir dessa data."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.394, de 2026, ao proibir a exploração das apostas de quota fixa, extinguiu de forma imediata uma fonte de recursos que a legislação destinava ao esporte brasileiro. Com essa decisão, o ecossistema olímpico e paralímpico deixará de receber cerca de R$ 2,6 bilhões até 2027.

Os efeitos já se fazem sentir. O COB recebeu cerca de R$ 200 milhões dessa fonte entre 2025 e setembro de 2026 e projetava entre R$ 125 milhões e R$ 130 milhões para 2027, o equivalente a cerca de 20% de um orçamento total de R$ 600 milhões, **a menos de dois anos dos Jogos Olímpicos de Los Angeles 2028.** Para preservar a preparação do Time Brasil, a entidade anunciou cortes em outras áreas, o uso de seu fundo de reserva e o adiamento de projetos como a ampliação dos Jogos da Juventude. O Comitê Paralímpico Brasileiro, que recebeu R$ 57,4 milhões dessa fonte em 2025, e as entidades do desporto escolar, universitário e de formação também contavam com esses recursos em seu planejamento.

A presente emenda recompõe esse financiamento por meio das loterias federais, base histórica do investimento esportivo no País. A alteração concentra-se na loteria de prognósticos numéricos (Mega-Sena, Lotofácil, Quina e demais modalidades), responsável por cerca de 95% da arrecadação das loterias federais, e eleva a participação das entidades esportivas que já são beneficiárias dessa loteria, na proporção dos recursos que cada uma recebia das apostas de quota fixa: o COB passa de 1,73% para 2,24%; o CPB, de 0,96% para 1,26%; o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), de 0,46% para 0,62%; a Confederação Brasileira

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2733383049

SF/26875.77791-40 (LexEdit*)

do Desporto Escolar (CBDE), de 0,22% para 0,34%; a Confederação Brasileira do Desporto Universitário (CBDU), de 0,11% para 0,23%; e o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP), de 0,04% para 0,11%. Considerando a arrecadação de 2025, o acréscimo representa cerca de R$ 324 milhões por ano para o sistema olímpico e paralímpico.

A compensação recai exclusivamente sobre a parcela destinada ao pagamento de prêmios, que passa de 43,79% para 42,51% da arrecadação, uma redução relativa inferior a 3%. Os percentuais de todos os demais beneficiários legais, como a seguridade social, o Fundo Nacional de Segurança Pública, o Fundo Penitenciário Nacional, o Fundo Nacional da Cultura e o Ministério do Esporte, **permanecem inalterados.**

A emenda não cria tributo, não gera nova despesa para o Tesouro Nacional e preserva todas as políticas públicas hoje financiadas pelas loterias federais, assegurando estabilidade ao investimento em atletas olímpicos e paralímpicos e no esporte de base, escolar e universitário.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 12 de outubro de 2026.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do Partido Liberal - PL

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2733383049